



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

PROJETO DE LEI nº 355, de ____ de _____ de 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 04/12/23


1º Secretário

Dispõe acerca da Campanha de Conscientização sobre o Transtorno de Processamento Sensorial-TPS nas Unidades Públicas de Saúde e nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído a Campanha de Conscientização sobre o Transtorno de Processamento Sensorial – TPS nas Unidades Públicas de Saúde e em Escolas Públicas e Privadas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial - TPS é caracterizado por alterações nos aspectos sensórias, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde e nas escolas públicas e privadas do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças e adolescentes, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoce;

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância





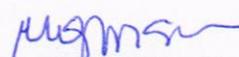
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, _____ de _____ de 2023.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual - PP



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) no Estado do Piauí, que tem como objetivo promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado para crianças e adolescentes acometidas pelo TPS.

Ademais, por ser uma condição em que o cérebro enfrenta dificuldades para processar informações sensoriais recebidas do ambiente, afetando um ou mais aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato. Esta condição pode levar a dificuldades no desenvolvimento, aprendizado, socialização e qualidade de vida da criança e do adolescente.

Além disso, é sabido que o acesso a informação por profissionais e meios adequados são de extrema importância para que se possa obter um diagnóstico e tratamento eficaz.

Para mais, por se tratar de competência concorrente entre União, os Estados e ao Distrito Federal, legislar sobre proteção e defesa a saúde, como dispõe o art. 24, inciso XII da Constituição Federal, não estamos diante de vício de competência.

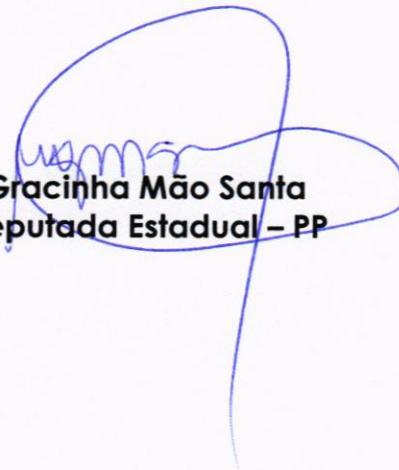
Outro fator que convém informar é que a presente proposição não cria despesas extras para o Estado, pois pode ser inserida dentro das diversas campanhas de saúde e de educação já em curso nas respectivas secretarias.

Portanto, a implementação desta campanha no Estado do Piauí é de suma importância para promover a conscientização sobre o Transtorno de Processamento Sensorial, contribuindo para a identificação precoce, intervenção e apoio às crianças, adolescentes e famílias afetadas, garantindo assim melhores condições de vida e desenvolvimento.

Nos termos do disposto no Art. 140, § 1º, V, do Regimento Interno, requeiro a leitura prévia em Plenário e em sequência a tramitação nas Comissões permanentes desta Casa.

Em razão do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina – PI, _____ de _____ de 2023.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual – PP